

RESOLUÇÃO CONAMA nº 3, de 18 de abril de 1996
Publicada no DOU nº 80, de 25 de abril de 1996, Seção 1, página 7048

Correlações:

- Dá esclarecimentos sobre o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993

Define vegetação remanescente de Mata Atlântica, com vistas à aplicação de Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, incisos II e X, do artigo 7º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, com vistas ao esclarecimento da aplicação do Decreto nº 750/93, resolve:

Art. 1º Compreende-se que: Vegetação remanescente de mata atlântica, expressa no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, abrange a totalidade de vegetação primária e secundária em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente do Conselho
AÉCIO GOMES DE MATOS - Secretário-Executivo Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 25 de abril de 1996.